

Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 90 00 · F +351 239 794 555
g.grvsc@infraestruturasdeportugal.pt

Av. Tenente Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata n.º 135 r/c dt.º
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 90 00
g.grvsc@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Tábua

Praça da Republica

3420-308 Tábua

REGISTADO

C/C CCDRC

SUA REFERÊNCIA **SUA COMUNICAÇÃO DE** **NOSSA REFERÊNCIA** **ANTECEDENTE** **SAÍDA** **DATA**

2157330

Assunto: Revisão do PDM de Tábua
Pronúncia – artigo 12.º, n.º4 da Portaria n.º277/2015, de 10/09

Relativamente ao assunto em epígrafe, veio a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, através do ofício com a referência DOCTN 480/17 – Proc. PDM-CO.16.00/1-17, rececionado na Infraestruturas de Portugal, S.A. (doravante IP), no dia 25/09/2017, solicitar pronúncia da IP nos termos do disposto no art.º 12.º, n.º 4 da Portaria 277/2015, de 10/09, acerca da documentação referida nos n.º 1 e 3 do citado art.º 12.º, disponibilizada pelo município que V/ Ex.ª superintende.

Nestes termos, e após análise da documentação referida, cumpre à IP informar que reitera o parecer anteriormente emitido, através da carta com a saída n.º 2135398, de 31/07/2017, para o qual se remete, e que se encontra inserido nos documentos disponibilizados por essa Câmara Municipal na pasta “Representantes Interesses”, no qual é feita a caracterização da rede rodoviária na área de incidência do PDM de Tábua; são referidos os interesses específicos a salvaguardar, os programas e atividades futuras que se preveem desenvolver para a rede rodoviária, bem como, os elementos a considerar na revisão do PDM de Tábua.

Reiteramos a obrigatoriedade de dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o Estatuto das Estradas da rede Rodoviária Nacional (EERRN), e que contempla os limites das zonas de servidão *non aedificandi*, no seu artigo 32.º.

Relativamente ao Ambiente Sonoro, no domínio rodoviário, a IP reitera, também, o referido no parecer emitido anteriormente, de 31/07/2017.



No que concerne à **Avaliação Ambiental Estratégica (Relatório de Fatores Críticos)**, informa-se o seguinte:

No âmbito do procedimento de AAE e no seguimento do parecer emitido anteriormente, salvaguarda-se que a pertinência do contributo da IP na apreciação do Relatório de Fatores Críticos (RFC) decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), não se verificando inconveniente, em termos práticos, na formalização subsequente do RFC, uma vez que as preocupações da IP, embora não descurando o papel da avaliação ambiental da revisão do PDM de Tábua e do princípio da transversalidade, encontram-se, naturalmente, focadas nos estudos complementares que devem acompanhar a Proposta do PDM e, por conseguinte, estarem refletidas nos seus Elementos Constituintes.

Assim, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, após análise do RFC agora apresentado, considera-se que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No âmbito do **Quadro de Referência Estratégica (QRE)**, no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, verifica-se que foi contemplado o PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN2000) como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, opção que merece a nossa concordância, atento o facto de se estar perante um plano sectorial, possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Tábua.

Considerando igualmente, que o PRN2000 deverá ser tido como um instrumento indispensável para a análise de uma gestão mais sustentável e eficaz do território e das infraestruturas de mobilidade regional, considerando o papel da rede viária no planeamento e organização do território e o seu contributo na promoção do desenvolvimento e coesão social e territorial.

Apreciação fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta no âmbito dos *FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO*, em particular ao nível do FCD “*Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade*”, o qual para o *DOMÍNIO DE AVALIAÇÃO “Ordenamento do Território”* identifica como objetivo de sustentabilidade “*melhorar e potenciar o quadro das acessibilidades intraconcelhias*”, sendo um dos CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO as “*Acessibilidades Rodoviárias*”.



Contudo, da análise aos INDICADORES utilizados no CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO “Acessibilidades Rodoviárias”, atrás mencionado, consideramos um pouco redutora a escolha dos mesmos, dado que se julga terem sido considerados poucos parâmetros relacionados com a “conectividade modal” (por ex. perceção da atratividade da rede de TC, capacidade dos interfaces modais, etc.) assim como mais diretamente relacionados com a rede de infraestruturas rodoviárias (ex. evolução do volume de tráfego, nível de serviço, capacidade e segurança), pelo que se sugere a reanálise dos indicadores utilizados para o critério “Acessibilidades Rodoviárias”.

Por fim, no que respeita às referências efetuadas à rede rodoviária, salientamos que estas **deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.**

Em conclusão, a IP nada ter a obstar aos elementos disponibilizados por essa Autarquia, nos termos do disposto no art.º 12.º, n.º 1 e 3 da Portaria 277/2015, de 10/09, desde que na revisão do PDM de Tábua seja acutelada a apreciação agora emitida.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Nuno Miguel Grilo Gama

(Ao abrigo da Deliberação do CAE 14/IP/2017)

PRT/